PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 21.372, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Fundo Especial para a Modernização da Administração Tributária (FEMAT), e revoga o Decreto nº 15.187, de 27 de abril de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV e VI, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, c/c o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 690, de 31 de Outubro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 690, de 31 de outubro de 2017, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a regulamentar, por decreto, a gestão do FEMAT;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 1.006, de 7 de abril de 2025, que alterou e instituiu a estrutura e competências Fundo Especial para a Modernização da Administração Tributária – FEMAT, bem como do Conselho Gestor do FEMAT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada gestão dos recursos destinados à modernização da Administração Tributária Municipal, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

DECRETA:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fundo Especial para a Modernização da Administração Tributária (FEMAT), constante do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 15.187, de 27 de abril de 2018.

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESPECIAL PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FEMAT

TÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as atribuições e competências do Conselho Gestor do FEMAT, instituído pela Lei Complementar nº 690, de 31 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº. 1.006, de 07 de Abril de 2025, quanto à gestão do Fundo Especial para a

Modernização da Administração Tributária (FEMAT).

TÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR DO FEMAT

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Gestor do FEMAT, Órgão Colegiado de Deliberação Superior vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda ou outra que a vier substituir, é responsável pela gestão dos recursos do FEMAT, fundo instituído com a finalidade de atender a Administração Tributária com a cobertura de investimentos para a modernização tecnológica, reaparelhamento e fortalecimento da capacidade normativa, gerencial e operacional, inclusive capacitações, treinamentos e especializações de servidores estáveis e ingressantes nos seus cargos efetivos, a quem compete:

I- aprovar a programação anual de aplicação dos recursos do FEMAT;

II - supervisionar a aplicação de recursos, de acordo com o plano de aplicação do FEMAT, visando o cumprimento das finalidades previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 690, de 31 de outubro de 2017;

III- aprovar contratos, convênios ou ajustes e outros instrumentos dos quais resultem responsabilidades ao FEMAT;

IV - examinar os balancetes mensais e aprovar o relatório anual das atividades;

V - baixar normas e instruções quanto aos procedimentos específicos a serem adotados na Administração do FEMAT; e

VI - manifestar-se quanto aos demais assuntos que lhe forem submetidos, inclusive deliberar sobre qualquer matéria que se relacione com a Administração do FEMAT.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor a gestão consultiva e deliberativa da aplicação dos recursos do FEMAT, que para o cumprimento de suas consecuções, possui a seguinte estrutura básica organizacional:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário, composto de 08 (oito) membros:

a) Presidente, Secretário Municipal de Fazenda ou equivalente;

b) Conselheiros:

1 - Subsecretário da Receita Municipal ou equivalente;

2 - Subsecretário de Finanças e Contabilidade ou equivalente;

3 - Diretor do Departamento Tributário;

4 - Diretor do Departamento de Fiscalização;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0E5F6939

5 - 02 (dois) Auditores do Tesouro Municipal;

6 - Diretor do Departamento de Contabilidade.

§ 1º O Presidente e Membros Conselheiros do Conselho Gestor do FEMAT, pela titularidade do cargo em comissão que ocupam, exercem suas atividades sem renumeração para este fim.

§ 2º Nos casos de alteração na estrutura funcional ou na nomenclatura dos cargos que compõem o Conselho Gestor do FEMAT, estes serão exercidos por aqueles que lhes sucederem em seus direitos e obrigações.

§ 3º Para as indicaçãoes dos 02 (dois) Auditores do Tesouro Municipal, mencionados no item “5”, da alínea “b”, do inciso III, do caput deste artigo deverá ser observado que:

I - 1 (um) Auditor do Tesouro Municipal, pelos demais membros, definidos no Art. 4º, da Lei Complementar nº. 690, de 31 e outrubro de 2017, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 1.006, de 07 de abril de 2025; e

II - 1 (um) Auditor do Tesouro Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A Presidência do Conselho Gestor do FEMAT será exercida pelo Secretário Municipal de Fazenda ou equivalente, a quem compete:

I - empossar os membros do Conselho Gestor;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor, sem manifestação de voto, ressalvados os casos de empate, quando lhe caberá o voto de qualidade;

III - assinar os atos decorrentes das deliberações do Conselho Gestor;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações e recomendações do Conselho Gestor;

V - firmar, com prévia autorização do Conselho Gestor, obedecidas as exigências legais, convênios, acordos, contratos e quaisquer atos bilaterais que obriguem o FEMAT;

VI - proferir o “voto de qualidade”;

VII - submeter à apreciação do Conselho Gestor, as propostas de aplicação dos recursos do FEMAT;

VIII - autorizar o empenho e o pagamento das despesas do FEMAT;

IX - propor a criação de Grupo de Trabalho para a elaboração, avaliação e manifestação acerca dos projetos de investimentos dos recursos do FEMAT, em especial, quanto a:

a) realização de estudos preliminares que se fizerem necessários à formulação dos planos e programas de trabalho relacionados com as finalidades do FEMAT;

b) promoção de estudos de pesquisas e coleta de dados que sirvam de subsídios à determinação de prioridades para a aplicação dos recursos do FEMAT;

c) assessoramento do Conselho Gestor e indicação de metas alternativas para a plena eficácia dos projetos;

d) formulação e propositura de políticas, diretrizes e normas relativas aos processos de aquisição de bens e serviços, sistema de registro de preços, controle de qualidade e pesquisa de mercado;

e) apresentação de relatório das atividades ao Conselho Gestor, e a proposta de projetos a serem desenvolvidos no exercício seguinte, estabelecendo-se indicadores de desempenho e metas qualitativas e quantitativas; e

f) subsidiar o Conselho Gestor na tomada de decisões.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0E5F6939

X - apresentar ao Conselho Gestor:

a) relatório de recursos do FEMAT, trimestralmente;

b) a prestação de contas e o relatório anual da gestão do FEMAT, até 20 de fevereiro de cada ano;

XI - representar o Conselho Gestor em todos os seus atos;

XII - delegar competências aos Membros Conselheiros do Conselho Gestor;

XIII - convocar técnicos para participarem das discussões do Conselho Gestor, por iniciativa própria, ou por iniciativa de um de seus membros, desde que, neste último, a solicitação seja aprovada pelo Conselho;

XIV - orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria Executiva do Conselho Gestor; e

XV - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A Secretaria Executiva funcionará como órgão auxiliar da Presidência, do Plenário e dos Grupos de Trabalho, desempenhando atividades de apoio administrativo ao Conselho Gestor do FEMAT.

Art. 6º A Secretaria Executiva será exercida pelo Gestor de Acompanhamento do FEMAT, indicado pelo Presidente do Conselho Gestor e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete as seguintes atribuições:

I - assessorar e dar apoio aos Grupos de Trabalho do Conselho Gestor;

II - assinar documentos inerentes às atividades da secretaria Executiva, dando ciência ao Presidente e ao Plenário, quando necessário;

III - secretariar as reuniões do Conselho Gestor;

IV - elaborar proposta orçamentária do FEMAT e suas posteriores modificações;

V - elaborar a programação anual de aplicação dos recursos do FEMAT;

VI - encaminhar para procedimento licitatório os projetos de investimentos aprovados pelo Conselho Gestor, e acompanhar sua execução;

VII - acompanhar a execução do orçamento do FEMAT, primando pela legitimidade da despesa e pelo cumprimento de seus objetivos;

VIII - elaborar projetos de captação e aplicação de recursos do FEMAT;

IX - emitir os documentos necessários à realização da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

X - elaborar relatório circunstanciado com a análise do uso dos recursos do FEMAT ao Conselho Gestor, sempre que solicitado;

XI - elaborar minutas de propostas de modificação deste Regimento Interno; e

XII - Outras funções administrativas pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO III

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0E5F6939

DO PLENÁRIO

Subseção I
Do Funcionamento

Art. 7º O Plenário é o órgão de caráter consultivo e deliberativo das ações do Conselho Gestor do FEMAT, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente com a presença de, no mínimo, 03 (três) Membros Conselheiros.

§ 1º É obrigatória a presença do Presidente, ou do seu substituto, em todas as reuniões do Conselho.

§ 2º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com a indicação da respectiva ordem do dia.

§ 3º Excepcionalmente, nos casos de deliberação urgente, haverá convocação extraordinária, dispensando-se o prazo previsto neste artigo.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus Membros Conselheiros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As deliberações e outros atos objeto de apreciação, julgamento e aprovação, serão transcritos em atas assinadas eletronicamente pelos membros presentes, e devidamente publicadas na imprensa oficial do Município.

Art. 9º A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer Membro Conselheiro.

Art. 10. A reunião, ordinária ou extraordinária, terá seu roteiro preparado e encaminhado pela Secretaria Executiva, por meio do ato de convocação, observados os encaminhamentos estabelecidos em reuniões anteriores, e referendada pelo Presidente, reduzida a termo por meio de lavratura de ata, delas constando, necessariamente:

I - abertura da sessão;

II - apresentação de informações;

III - leitura da ordem do dia (pauta);

IV - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

V - leitura e aprovação de ata de reunião;

VI - encerramento.

Parágrafo único. A critério do Presidente, as reuniões poderão ser realizadas remotamente, desde que a convocação prévia informe esta modalidade.

Subseção I
Dos Membros Conselheiros do Conselho Gestor do FEMAT

Art. 11. Compete aos Membros Conselheiros do Conselho Gestor do FEMAT:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e deliberar sobre as matérias submetidas ao Plenário;

III - propor matérias para a ordem do dia;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos da Presidência e da Secretaria Executiva;

V - pedir vista de processos na forma regimental;

VI - participar dos Grupos de Trabalho, do Pleno e das demais atividades do Conselho Gestor com direito a voz e voto;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0E5F6939

VII - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;

VIII- apresentar questão de ordem;

IX - fornecer suporte e assessoramento à presidência, ao Pleno e aos Grupos de Trabalho instituídos, nos termos do inciso IX, do Art. 4º deste Regimento Interno;

X - coordenar, quando indicado, as atividades de Grupo de Trabalho;

XI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para a utilização dos recursos do FEMAT, o Conselho Gestor observará os seguintes critérios:

I - a relevância dos projetos de investimento a serem desenvolvidos com recursos do FEMAT;

II - o fluxo das disponibilidades financeiras, de acordo com o Cronograma Anual de Desembolso Mensal previsto na legislação orçamentária.

Art. 13. O Regimento Interno do FEMAT poderá ser alterado por proposta de qualquer dos Membros Conselheiros, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A proposta de alteração do Regimento Interno do FEMAT, aprovada pelo Conselho Gestor, será encaminhada para validação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0E5F6939

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 30/09/2025, 09:51:27

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0E5F6939